



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 109/20

Luxemburgo, 17 de setembro de 2020

Acórdão no processo C-212/19

Ministre de l'Agriculture et de l'Alimentation/Compagnie des pêches de
Saint-Malo

Chamado a pronunciar-se sobre um pedido de interpretação relativo às modalidades de execução de uma decisão da Comissão que sanciona a França por um auxílio de Estado declarado incompatível com o mercado comum, o Tribunal de Justiça declara a invalidade desta decisão

A Comissão cometeu um erro de direito ao considerar que a redução dos encargos dos trabalhadores conferia uma vantagem direta às empresas de pesca

Na sequência, por um lado, da poluição por hidrocarbonetos causada pelo naufrágio do navio *Erika*, ocorrido em 12 de dezembro de 1999 no golfo da Gasconha, e, por outro, dos importantes danos causados na metade sul da França pela violenta tempestade que ocorreu em 27 e 28 de dezembro de 1999, a França adotou um dispositivo de indemnização a favor dos pescadores e dos aquicultores, a fim de fazer face aos danos que lhes foram causados.

Através de duas circulares de 15 de abril e de 13 de julho de 2000, a França adotou várias medidas que consistiam, nomeadamente, em fazer beneficiar o conjunto das empresas de pesca de uma redução de 50% dos encargos sociais, para o período compreendido entre 15 de abril e 15 de outubro de 2000. Esta redução dizia respeito às contribuições tanto patronais como dos trabalhadores e foi aplicada a todos os pescadores da França metropolitana e dos departamentos ultramarinos.

Por decisão de 14 de julho de 2004¹, a Comissão qualificou uma parte dessas medidas, nomeadamente a relativa às reduções dos encargos sociais dos pescadores, de auxílios estatais incompatíveis com o mercado comum e ordenou a recuperação imediata das quantias correspondentes a essas reduções. Nem a França nem nenhum dos beneficiários das medidas em causa contestaram a legalidade dessa decisão através de um recurso de anulação nos termos do artigo 263.º TFUE.

Não tendo a França executado a decisão, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento de Estado, que deu origem ao Acórdão Comissão/França ([C-549/09](#)), proferido em 20 de outubro de 2011. Na sequência desse acórdão, no qual o Tribunal de Justiça declarou que a França não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força do direito da União, a Comissão pediu a esta última que iniciasse o procedimento de recuperação dos auxílios em causa, a fim de recuperar, além das quantias correspondentes à redução das contribuições patronais, as contribuições relativas à redução das contribuições dos trabalhadores.

Em aplicação deste pedido, foi emitido um título de cobrança contra a Compagnie des pêches de Saint-Malo (França), num montante correspondente à redução das contribuições dos trabalhadores de que esta sociedade tinha alegadamente beneficiado entre 15 de abril e 15 de outubro de 2000. A sociedade contestou o título de cobrança nos órgãos jurisdicionais nacionais.

Tendo em conta o facto de que o prazo para pôr em causa a validade da decisão controvertida já tinha decorrido, o Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França) submeteu ao Tribunal de Justiça um reenvio prejudicial de interpretação a fim de saber se o

¹ Decisão 2005/239/CE da Comissão, de 14 de julho de 2004, relativa a determinadas medidas de auxílio executadas pela França a favor dos aquicultores e dos pescadores (JO 2005, L 74, p. 49).

conceito de «encargos sociais» utilizado pela Comissão na sua decisão abrange, simultaneamente, as contribuições patronais e as contribuições dos trabalhadores e se, conseqüentemente, a França é obrigada a ordenar o reembolso, pelos trabalhadores em causa, da parte do auxílio de que beneficiaram a título da redução da segunda categoria de contribuições. A este respeito, esse órgão jurisdicional precisa que, em conformidade com as disposições nacionais aplicáveis, as contribuições dos trabalhadores não são suportadas pelas empresas de pesca sendo apenas descontadas por estas nas remunerações dos seus trabalhadores, em cada folha de vencimento. Por conseguinte, estes trabalhadores foram os beneficiários diretos das reduções das contribuições dos trabalhadores, na medida em que receberam, durante o período compreendido entre 15 de abril e 15 de outubro de 2000, um salário líquido acrescido de um montante correspondente às reduções dessas contribuições.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por sublinhar que, embora as questões prejudiciais incidam formalmente sobre a interpretação da decisão da Comissão, a primeira dessas questões suscita, implicitamente, uma questão de apreciação da validade dessa decisão, uma vez que, através dessa questão, o Conseil d'État interroga o Tribunal de Justiça sobre a apreciação feita pela Comissão, na sua decisão, da natureza de «auxílio de Estado», na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, da redução das contribuições dos trabalhadores. Tendo em conta, por um lado, as dúvidas expressas pelo Conseil d'État sobre a validade da decisão controvertida e, por outro, o facto de a questão da validade desta decisão ter sido suscitada pela Compagnie des pêches de Saint-Malo no litígio nos órgãos jurisdicionais nacionais, o Tribunal de Justiça considera que importa, para dar uma resposta completa ao Conseil d'État, examinar igualmente a validade dessa decisão.

Todavia, o Tribunal de Justiça precisa que esse conhecimento oficioso da validade da decisão da Comissão não poderia ter lugar no caso de a Compagnie des pêches de Saint-Malo ter, sem dúvida alguma, legitimidade para pedir a anulação dessa decisão nos termos do artigo 263.º TFUE. Segundo o Tribunal de Justiça, não é esse o caso, visto que, no momento em que esta sociedade podia ter interposto um recurso de anulação, não era certo que tivesse interesse em agir contra a parte da referida decisão relativa às contribuições dos trabalhadores. Com efeito, uma vez que essas contribuições não eram suportadas pelas empresas de pesca, na sua qualidade de empregadores, mas estavam a cargo dos trabalhadores e que, além disso, só na sequência da prolação do Acórdão de 20 de outubro de 2011 a Compagnie des pêches de Saint-Malo foi informada de que a ordem de cobrança emitida pela Comissão dizia igualmente respeito às quantias correspondentes às reduções das contribuições dos trabalhadores, esta podia considerar, antes do termo do prazo de recurso que lhe era fixado pelo artigo 263.º TFUE, que não dispunha de interesse em agir contra a decisão da Comissão, para efeitos de se opor à cobrança dessas quantias.

O Tribunal de Justiça examina, assim, a validade da decisão da Comissão na parte em que qualifica de auxílio de Estado incompatível com o mercado comum a redução das contribuições dos trabalhadores em causa.

Após ter recordado que, segundo jurisprudência constante, a qualificação de uma medida nacional de «auxílio de Estado» exige, nomeadamente, que deva poder ser considerada uma vantagem conferida à empresa beneficiária, o Tribunal de Justiça sublinha que, no caso em apreço, as empresas de pesca apenas desempenham uma função de simples intermediário entre os seus trabalhadores e os organismos sociais aos quais entregam as contribuições dos trabalhadores descontadas nas remunerações destes trabalhadores. O Tribunal de Justiça considera que, uma vez que a medida de redução das contribuições dos trabalhadores em causa é neutra a respeito dessas empresas, a medida não tem por objeto os encargos que oneram o seu orçamento. Além disso, o Tribunal de Justiça precisa que a obrigação de pagamento aos organismos competentes das quantias correspondentes às contribuições dos trabalhadores não permite, por si só, inferir que a redução dessas contribuições confere às empresas em causa uma vantagem direta num montante equivalente ao dessa redução.

Assim, ao alegar que as reduções dos encargos sociais eram, no seu todo, medidas que favoreciam as empresas de pesca, na medida em que estas ficavam dispensadas de certos encargos que, em princípio, deveriam suportar, a Comissão cometeu um erro de direito.

Segundo o Tribunal, de Justiça este erro basta para declarar a invalidade da decisão da Comissão, na medida em que qualifica de auxílio de Estado incompatível com o mercado comum a redução das contribuições dos trabalhadores, embora não esteja preenchido o requisito relativo à existência de uma vantagem concedida a uma empresa, indispensável para essa qualificação.

A decisão da Comissão é, portanto, invalidada na medida em que qualifica de auxílio de Estado incompatível com o mercado comum a redução das contribuições dos trabalhadores concedida pela França a favor dos pescadores para o período compreendido entre 15 de abril e 15 de outubro de 2000.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667